



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA (AMOBITEC)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º A "Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia - AMOBITEC" ("Associação") é uma associação de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.307.829/0001-53, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1

Artigo 2º A Associação tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 82 andar, Cj. 81, CEP 04532-060, São Paulo/SP, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, representações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou extinguir as existentes.

Artigo 3º A Associação tem por finalidade a congregação de suas Associadas para fortalecimento do ambiente de locação de equipamentos, do comércio e serviços de mobilidade e tecnologia e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, competindo-lhe:

(i) Adotar medidas para estabelecimento e manutenção de um ambiente de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia saudável, ético e eficiente;

(ii) Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de Classe, Sindicatos, organizações da sociedade civil, consumidores e demais entidades e organismos nacionais e internacionais que tenham atuação em áreas correlatas as trabalhadas pela Associação;



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

(iii) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que aumentem a eficiência do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia e ao aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e organizações da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:

a. A contínua melhora e a maior eficiência do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia; e

b. A criação de condições que viabilizem o crescente acesso da sociedade aos produtos e serviços disponibilizados pelo sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia.

(iv) Realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre o sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo e operacional;

2

(v) Coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses de suas Associadas;

(vi) Manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;

(vii) Desenvolver programas de formação e qualificação para profissionais que atuem no sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia;

(viii) Implementar sistemas de autorregulação, visando a proteção, segurança e informação de consumidores dos sistemas de locação de equipamentos relacionados à mobilidade e tecnologia, comércio e serviços e mobilidade e tecnologia;

(ix) Divulgar às Associadas informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;

(x) Promover a integração entre os participantes do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia;



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

(xi) Manter intercâmbio com associações ou representações de participantes do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia nos planos nacional e internacional, visando ao desenvolvimento e ao aumento da eficiência das operações e serviços, à promoção externa desse sistema de comércio e à atração de investimentos;

(xii) Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, colóquios, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural, visando principalmente:

a. A divulgação para o público em geral do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia e os benefícios deste sistema para o desenvolvimento econômico e social do País;

b. O aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos das sociedades Associadas que integram o sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia;

c. À interação e ao debate com os órgãos públicos e organizações da sociedade civil, no interesse do contínuo aprimoramento das relações dos integrantes do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia com diferentes segmentos sociais;

d. A apoiar as Associadas na divulgação de suas realizações nas áreas de responsabilidade social e na promoção cultural e artística.

(xiii) Prestar às Associadas consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica, por profissional devidamente habilitado(a), a ser contratado(a) pela Associação, bem como a terceiros que lhes forneçam bens ou serviços, neste caso, no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento das Associadas;

(xiv) Contratar técnicos(as), especialistas ou profissionais devidamente habilitados(as), para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da Associação ou no interesse comum às suas Associadas;



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

(xv) Constituir e/ou participar, como Associada, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação;

(xvi) Defender a coletividade e os consumidores, dispensada a autorização da Assembleia Geral (art. 82, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor);

(xvii) Representar, por profissional devidamente habilitado(a), a ser contratado(a) pela Associação, os interesses coletivos de suas Associadas, judicial e extrajudicialmente, na qualidade de representante ou de substituto processual; e

(xviii) Desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da Associação.

Artigo 4º A Associação terá duração por prazo indeterminado.

4

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá receber doações ou contribuições das Associadas ou mesmo doações de terceiros, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio.

Parágrafo Segundo. Os recursos para manutenção da Associação advirão de: (i) contribuição de afiliação das Associadas; (ii) contribuições mensais a serem pagas pelas Associadas; (iii) taxa de desligamento de Associada; (iv) doações; (v) patrocínios; (vi) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Diretoria fixar os valores das contribuições a serem realizadas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelas Associadas, levando em conta



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

as avaliações patrimoniais, superávits ou déficits e necessidade de investimentos a serem realizados pela Associação.

Parágrafo Quarto. Todos os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à realização dos objetivos sociais e estatutários da Associação, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Quinto. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III – QUADRO DE ASSOCIADAS

Seção I – Composição

Artigo 6º Poderão ser Associadas à Associação as entidades que atuam no sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia, e, que se comprometam com os objetivos do Programa de Conformidade (*Compliance*) e com as normas estabelecidas por este Estatuto Social.

5

Artigo 7º Integram o Quadro de Associadas as seguintes categorias:

I- **Fundadores:** as pessoas jurídicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação, da aprovação do Estatuto Social, da Primeira e/ou da Segunda Reformas do Estatuto, esta ocorrida em 29 de novembro de 2024; e

II- **Efetivos:** as pessoas jurídicas que venham a ingressar na Associação de acordo com as condições estatutárias fixadas.

Seção II – Processo de Filiação

Artigo 8º As entidades que desejarem se filiar à Associação, na qualidade de Associadas, deverão ter seus pedidos de filiação submetidos à concordância de pelo menos 2/3 (dois



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

terços) das Associadas, na categoria de Fundadores, adimplentes, sempre observando os parágrafos abaixo e demais regras contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A admissão de novas Associadas deverá ser formalizada através da assinatura de Termo de Adesão, encaminhado ao(à) Diretor(a) Presidente da Associação, pelo qual a candidata declarará sua qualificação, se comprometerá a acatar este Estatuto e demais regulamentos internos, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições estipuladas pela Assembleia.

Parágrafo Segundo. Para fins de admissão do Termo de Adesão, a candidata deverá ter sido recomendada por Associada adimplente com suas obrigações sociais, cuja recomendação deverá constar no referido Termo.

Parágrafo Terceiro. O(A) Diretor(a) Presidente encaminhará o Termo de Adesão para análise da Diretoria e estando no moldes exigidos neste Estatuto, encaminhará, via correio eletrônico, para manifestação de todas as Associadas, na categoria de Fundadores, e, havendo concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) das mesmas, promoverá a admissão da nova Associada, a qual deverá efetuar o pagamento das contribuições de afiliação e mensal, para registro em Ata da Assembleia Geral subsequente.

6

Artigo 9º Qualquer alteração da razão social ou do controle das Associadas deverá ser prontamente comunicado, por escrito, à Diretoria da Associação, que dela dará ciência às demais Associadas.

Artigo 10 A Associada deverá indicar um(a) de seus(suas) administradores(as), integrantes do seu quadro pessoal ou colaboradores(as) externos(as), para representá-la perante a Associação, respondendo por todos e quaisquer atos e informações da Associada.

Artigo 11 O desligamento de qualquer Associada deve ser solicitado por meio de carta dirigida à Diretoria, independentemente de a Associada possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a Associação, ou de haver processo em curso contra tal Associada para a apuração de infração às normas da Associação.

Parágrafo Primeiro. O desligamento da Associada, nos termos do caput deste artigo, não implicará a isenção desta em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Parágrafo Segundo. A formalização do desligamento da Associada, nos termos do caput deste artigo, se performará quando a Associada cumprir com eventuais obrigações que tiver pendentes perante a Associação, bem como, após o pagamento de 3 (três) mensalidades adicionais, a título de taxa de desligamento.

Parágrafo Terceiro. Mesmo que a Associada já tenha se desligado da Associação, esta permanecerá sujeita à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associada, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão da Associada para o retorno ao quadro social.

Seção III - Direitos das Associadas

Artigo 12 São direitos das Associadas adimplentes com os seus pagamentos e demais obrigações associativas:

7

- (i) Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votada, na pessoa de seu(sua) representante, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) Participar das atividades associativas e, nas condições definidas pela Diretoria, dos eventos organizados pela Associação;
- (iii) Receber as publicações editadas pela Associação;
- (iv) Beneficiar-se dos serviços existentes ou que venham a ser implantados pela Associação;
- (v) Participar dos projetos da Associação;
- (vi) Ter acesso às informações disponibilizadas pela Associação, de acordo com as normas definidas pela Diretoria;
- (vii) Propor medidas e sugerir à Diretoria providências que julgarem convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos;



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

(viii) Eleger os membros de órgãos de cargos eletivos, Comitês Temáticos e Órgãos de Gestão ou Assessoramento, observado o disposto neste Estatuto Social;

(ix) Agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que a Associação tenha adotado medida judicial ou extrajudicial em outro sentido, nos termos do Artigo 3º, xvii deste Estatuto; e

(x) Aderir ao sistema de autorregulação, caso este venha a ser criado.

Parágrafo Primeiro. Compete exclusivamente às Associadas, na categoria de Fundadores:

a) propor e deliberar sobre alterações e reformas no Estatuto, no Regimento Interno e no Programa de Conformidade (*Compliance*) da Associação;

b) deliberar sobre cisão, incorporação, fusão, extinção ou dissolução da Associação, ou sua incorporação por outra entidade; e 8

c) conferir a regularidade do Termo de Adesão de admissão de nova Associada e deliberar sobre sua filiação no Quadro de Associadas.

Parágrafo Segundo. Qualquer que seja a sua categoria, a Associada não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação ou entre as Associadas, tampouco pelos atos praticados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, assim como, não será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Seção IV - Deveres das Associadas

Artigo 13 São deveres das Associadas:

(i) Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votada, na pessoa do seu(sua) representante indicado na forma do Artigo 10, observado o disposto neste Estatuto Social;



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

- (ii) Prestigiar os objetivos da Associação, bem como prestar toda ajuda e colaboração, a fim de que a Associação possa cumprir suas finalidades;
- (iii) Acatar as deliberações e recomendações de sua Assembleia Geral e da Diretoria, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 12, ix;
- (iv) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições que lhe couberem;
- (v) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, as normas aplicáveis expedidas pela Associação a suas respectivas atividades, inclusive regulamentação complementar;
- (vi) Colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas aplicáveis de sigilo, tendo em vista propiciar um eficiente conhecimento das condições do mercado;
- (vii) Respeitar as decisões do sistema de autorregulação, a partir da sua adesão a ele, caso este venha a ser criado;
- (viii) Respeitar a legislação de defesa da concorrência e anticorrupção, na forma do Programa de Conformidade (*Compliance*); e
- (ix) Manter atualizadas as suas informações cadastrais.

9

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social sujeitará a Associada às penalidades estabelecidas na Seção V deste Capítulo.

Seção V - Penalidades e Aplicação

Artigo 14 A infração às disposições estatutárias e regulamentares, o uso de práticas ilícitas, irregulares, ou incompatíveis com o decoro profissional sujeitará as Associadas às seguintes penalidades:

- (i) Carta de advertência;
- (ii) Advertência pública;
- (iii) Suspensão; e
- (iv) Exclusão.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Artigo 15 Compete à Diretoria apurar as infrações e aplicar as penalidades estabelecidas no artigo 14 deste Estatuto Social, assegurado o direito de defesa da Associada interessada, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com o uso e costume do mercado.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria definir o procedimento de instrução e julgamento dos procedimentos para apuração de infrações.

Parágrafo Segundo. Quando a infração cometida exigir regularização, a Diretoria assinalará prazo para que a Associada punida a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

Artigo 16 A aplicação da penalidade de exclusão da Associada competirá à Diretoria e deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de exclusão somente será aplicada se verificada a ocorrência, reconhecida com base em deliberação fundamentada, de motivo grave (inclusive em razão de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições mensais), ou nos casos de reincidência específica na prática de atos e atividades passíveis de pena de suspensão.

10

Parágrafo Segundo. Será assegurado à Associada, sob investigação da Diretoria, o direito de defesa em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para a qual a Associada deverá ser convocada 15 (quinze) dias antes.

Parágrafo Terceiro. Salvo no caso de exclusão por inadimplência reiterada do pagamento das contribuições mensais, da decisão da Diretoria que aplicar as penas de exclusão ou multa, caberá recurso pela Associada punida, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão, à Assembleia Geral, que poderá rever a pena aplicada em deliberação da qual participem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de Associadas.

Artigo 17 A exclusão será automática nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial da Associada.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

Artigo 18 São Órgãos de Administração e Governança da Associação:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 19 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, com poderes deliberativos e normativos.

11

Artigo 20 Constituirão a Assembleia Geral da Associação:

- (i) Um(a) representante titular ou suplente de cada Associada, nas categorias de Fundadores e Efetivos, com direito a voz e voto;
- (ii) O (A) Diretor(a) Executivo(a), com direito a voz.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais da Associação, cada Associada, nas categorias de Fundador e Efeito, terão direito individualmente a 1 (um) voto, desde que estejam quites com suas respectivas contribuições e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 21 Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, à Assembleia Geral caberá deliberar sobre as matérias elencadas em seus atos convocatórios, respeitado o quórum de aprovação.

Artigo 22 Serão objetos de discussão e deliberação em sede de Assembleia Geral:



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

- (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Tomar anualmente as contas da Diretoria, apreciar o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior por ela apresentadas, de forma a fiscalizar o patrimônio e os recursos da Associação;
- (iii) Deliberar quanto à admissão no Quadro das Associadas, bem como, ratificar a aplicabilidade de penalidade e julgar em grau de recurso sobre exclusão de Associadas;
- (iv) Alterar ou reformar este Estatuto Social;
- (v) Deliberar sobre cisão, incorporação, fusão ou dissolução da Associação, ou sua incorporação por outra entidade;
- (vi) Deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pela Diretoria;
- (vii) Aprovar a implantação do Programa de Conformidade (*Compliance*) da Associação;
- (viii) Traçar a política geral da Associação e zelar pela sua boa execução;
- (ix) Decidir sobre alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens do ativo patrimonial da Associação, cujo valor seja superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- (x) Apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual e demais programas e projetos apresentados pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- (xi) Aprovar a estrutura organizacional da Associação, definindo as respectivas funções;
- (xii) Deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações da Associação em outras praças;
- (xiii) Aprovar o Regimento Interno da Associação; e



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

(xiv) Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para as deliberações previstas nos incisos (i), (iv) e (v) deste artigo, serão necessárias a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) representantes das Associadas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tratar desses assuntos. Para deliberações relativas a outras matérias será exigida maioria simples dos(as) representantes presentes à Assembleia.

Artigo 23 As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para deliberar sobre as atividades da Associação, sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e, tratar de outros assuntos que se mostrarem necessários.

13

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Artigo 24 A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (i) Pelo(a) Diretor(a) Presidente; ou
- (ii) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Artigo 25 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio do envio de correio eletrônico a cada Associada ou anúncio no site oficial da Associação (caso exista), mencionando data, hora, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Havendo consenso entre todas as Associadas e necessidade de deliberação de matéria urgente e extraordinária, poderá



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com prazos inferiores à 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos as Associadas comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 26 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente e, na sua ausência, por qualquer representante de Associada indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. O(A) Presidente da Assembleia Geral nomeará como secretário(a) para assessorá-lo(la) na condução dos trabalhos e para a elaboração da ata o Diretor-Executivo da Associação, e na sua ausência, qualquer representante de Associada indicado pela maioria dos presentes.

14

Artigo 27 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após ou em outro horário ou data constante do anúncio de convocação, que poderá ser no mesmo dia.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, as Associadas que firmarem qualquer lista de presença por intermédio de seus(suas) representantes legais ou procuradores com poderes específicos, bem como aquelas que manifestarem seu voto por escrito em matéria específica a ser deliberada, através de correspondência, inclusive a enviada por meio eletrônico, assinada por um diretor(a) estatutário(a) da Associada e recebida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Artigo 28 As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo presidente da Assembleia e pelo secretário, sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. As assinaturas das Associadas presentes, que tornam válidas as decisões da Assembleia Geral, serão lavradas nas listas de presença.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação, quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 29 Em caso de empate, a deliberação em votação não será aprovada.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 30 A Diretoria será composta por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes designações:

15

- (i) Diretor(a) Presidente;
- (ii) Diretor(a) Vice-Presidente;
- (iii) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita e destituída pela Assembleia Geral, por meio de voto aberto e direto.

Parágrafo Segundo. É vedada a reeleição para os cargos de Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Vice-Presidente.

Artigo 31 Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- (i) Planejar e acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais da Associação;
- (ii) Representar a Associação, quando for o caso;



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

- (iii) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, zelando pelo cumprimento dos prazos de convocação, definição da pauta e encaminhamento dos documentos necessários para melhor deliberação das Associadas;
- (iv) Nomear os(as) Presidentes dos Comitês Temáticos, dos Grupos de Trabalho e dos Órgãos de Gestão ou Assessoramento;
- (v) Realizar um balanço das atividades da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária;
- (vi) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- (vii) Assinar em nome da Associação convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos;
- (viii) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Associação, respeitando a vontade manifestada pelas demais Associadas em reuniões internas.

16

Artigo 32 Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- (i) Ser, ao lado do(a) Diretor(a) Executivo(a), o(a) representante da Associação junto às instituições financeiras;
- (ii) Propor à Diretoria o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da Associação;
- (iii) Representar a Associação, quando for o caso;
- (iv) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente nos casos de vacância, na forma estatutária e sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Artigo 33 Compete ao(à) Diretor(a) Executivo:

(i) Representar a Associação, sempre seguindo as orientações da Diretoria, as deliberações das Associadas e normas definidas neste Estatuto Social;

(ii) Executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

(iii) Coordenar o funcionamento administrativo e financeiro da Associação, interagindo, inclusive, com os(as) profissionais externos que zelam pela manutenção da regularidade jurídica e contábil da Associação;

(iv) Apresentar tempestivamente, a Prestação de Contas do exercício financeiro, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;

(v) Apresentar o Planejamento da Associação para apreciação da Diretoria e das Associadas.

17

(vi) Ser, ao lado do(a) Diretor(a) Vice-Presidente, o(a) representante da Associação junto às instituições financeiras;

(vii) Assinar, em nome da Associação, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos;

(viii) Secretariar o(a) Diretor(a) Presidente nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais, elaborando e redigindo as respectivas atas, quando for o caso;

(ix) Definir os Comitês Temáticos, Grupos de Trabalho e Órgãos de Gestão ou Assessoramento da Associação, estipulando as respectivas regras de composição e funcionamento; e

(x) Acompanhar o trabalho dos Comitês Temáticos e dos Grupos de Trabalho, facilitando a realização de encontros entre os(as) representantes das Associadas.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Artigo 34 Compete à Diretoria, em suas reuniões ordinárias:

(i) Deliberar sobre a promoção de medidas judiciais necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação;

(ii) Conduzir os procedimentos de apuração de infrações às normas deste Estatuto Social e do Programa de Conformidade (*Compliance*), a ser aprovado pela Associação, assim como aplicar as penalidades previstas no artigo **14** deste Estatuto;

(iii) Aprovar a emissão de notas à imprensa ou qualquer tipo de manifestação pública em nome da Associação sobre temas correlatos às suas atividades, podendo delegar essa atribuição ao Comitê de Comunicação;

(iv) Aprovar o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da Associação;

18

(v) Aprovar a aquisição, venda, alienação ou oneração de qualquer forma de bens do ativo patrimonial da Associação, cujo valor seja inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

(vi) Aprovar a celebração de contratos de comodato, locação ou leasing de bens móveis ou imóveis;

(vii) Aprovar a contratação de empréstimos bancários ou privados de qualquer valor;

(viii) Determinar a prestação de fiança, caução ou aval e de qualquer outra garantia, real ou convencional em nome da Associação;

(ix) Realizar doações de valores e bens de qualquer título e por qualquer valor;

(x) Realizar a contratação de prestadores de serviços em geral, com valor mensal superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

(xi) Admitir, fixar salários, demitir e dirigir os(as) demais profissionais contratados(as) pela Associação.

(xii) Fixar anualmente os valores das contribuições a serem feitas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelas Associadas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iii), deve a Diretoria comunicar previamente suas Associadas, permitindo que as Associadas se manifestem individualmente sobre a conveniência das medidas.

Artigo 35 As reuniões da Diretoria serão realizadas mediante convocação feita pelo Diretor(a) Executivo, por correio eletrônico (e-mail) ou mensagem por aplicativo, com 2 (dois) dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

19

Artigo 36 Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, por período superior a 60 (sessenta) dias ou que não possa ser substituído por outro Diretor, na forma prevista neste Estatuto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleições, visando à substituição para concluir o respectivo mandato.

Artigo 37 Comprovada irregularidade nas atribuições de um dos membros da Diretoria ou ainda, qualquer tipo de desídia que interfira na execução dos objetivos sociais e estatutários da Associação, o mesmo poderá ser destituído do mandato a qualquer tempo, por decisão da Diretoria e comunicação às Associadas, seguindo-se os ditames do Artigo 43.

Artigo 38 Os membros da Diretoria poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus cargos, mediante entrega de comunicação escrita pelo renunciante à Associação, observando-se os procedimentos do Artigo 44.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 39 O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os(as) representantes das Associadas e designados na forma deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos.

Artigo 40 Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado para deliberação das Associadas à Assembleia Geral;
- (ii) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos da Associação, para deliberação da Assembleia Geral quando demandado pelo(a) Diretor(a) Presidente.

20

Parágrafo Único Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o(a) suplente eleito(a) na última eleição deverá assumir o cargo e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Seção IV – Eleições

Artigo 41 Os (As) candidatos(as) a cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente e do Conselho Fiscal serão eleitos(as) em votação individual para cada cargo.

Parágrafo Primeiro. São inelegíveis para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Parágrafo Segundo. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no Parágrafo Primeiro, os membros de órgãos de administração e empregados da Associação, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de diretor(a) da Associação.

Parágrafo Terceiro. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País.

Parágrafo Quarto. O exercício do cargo de Presidente e do cargo de Vice-Presidente são privativos dos(as) administradores(as) ou pessoas pertencentes ao quadro de Associadas, contribuintes em dia com as obrigações estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo Quinto. As candidaturas deverão ser apresentadas à Associação, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral que elegerá os(as) diretores(as) ou membros do Conselho Fiscal.

21

Artigo 42 O Diretor-Executivo será eleito em votação individual e preferencialmente não terá vínculo com nenhuma das Associadas.

Parágrafo Único. É inelegível para o cargo de Diretor-Executivo qualquer pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Seção V - Perda de Mandato ou Renúncia de Membros

Artigo 43 A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

- (i) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) Grave violação deste estatuto;
- (iii) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria da Associação;
- (iv) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- (v) Conduta incompatível com os objetivos da Associação ou com o Programa de Conformidade (*Compliance*) a ser aprovado pelas Associadas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o(a) Diretor(a) será comunicado(a), através de notificação, dos fatos a ele(a) imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

22

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de Associadas contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das Associadas e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associadas, onde será garantido o direito de defesa.

Artigo 44 Em caso renúncia de membro da Diretoria, será convocada eleição para substituição. Em caso de renúncia de membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser encaminhado ao(à) Diretor(a) Presidente ou ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente, no caso de renúncia do(a) Diretor(a) Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o(a) Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer das Associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os (As) diretores(as) e conselheiros(as) eleitos(as), nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V – DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 45 O Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo(a) Diretor(a) Presidente, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) das Associadas, na categoria de Fundadores.

23

Parágrafo Único. Não será permitida alteração ou reforma estatutária que contrarie ou desvirtue as finalidades, os objetivos e as atividades primordiais da Associação.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46 O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 47 A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das Associadas, na categoria de Fundadores, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria das Associadas.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Artigo 48 Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente revertido para uma Associação, sem fins econômicos, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas, na categoria de Fundadores.

Parágrafo Único. Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição ou entidade nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º do artigo 61, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

24

Artigo 49 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções, exceto o cargo de Diretor(a) Executivo(a), que poderá ser remunerado, à critério da Diretoria.

Artigo 50 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus(suas) Diretores(as), conselheiros(as), membros de Comitês Temáticos, Grupos de Trabalho, de Órgãos de Gestão ou Assessoramento, dirigentes, mantenedores ou Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 51 A Assembleia Geral aprovará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da Segunda Reforma deste Estatuto, o Regimento Interno, bem como, o Programa de Conformidade (*Compliance*) desta Associação.

Parágrafo Único. Até a edição do Regimento Interno, a Assembleia Geral valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Artigo 52 Em atenção ao *caput* do Artigo 30 os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal que se encerrariam em 1º de dezembro de 2024 serão automaticamente



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

prorrogados até 1º de dezembro de 2025, ocasião em que será convocada Assembleia Geral para o fim específico de novas eleições.

Artigo 53 Ficam ratificados os convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações, compromissos e demais atos praticados na vigência do Estatuto anterior.

Artigo 54 Os casos omissos no presente Estatuto e igualmente não contemplados no Regimento Interno ou no Programa de Conformidade (*Compliance*) desta Associação serão resolvidos pela Diretoria, segundo os princípios gerais do direito e da analogia.

Artigo 55 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogado o anterior e as eventuais disposições em contrário.

Artigo 56 Para dirimir quaisquer conflitos e/ou interpretar questões oriundas deste Estatuto Social, é eleito o foro do município de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25

São Paulo, SP, 1º de dezembro de 2025.

João Paulo Nemoto Sabino de Freitas

DIRETOR PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL AMOBITEC – assinado em Assembleia de 24 de junho de 2019; registrado em 28 de junho de 2019

PRIMEIRA REFORMA – assinada em Assembleia de 1º de outubro de 2019; registrada em 14 de janeiro de 2020 (NOVO ESTATUTO)

SEGUNDA REFORMA – edição revista e ampliada – assinada em Assembleia de 29 de novembro de 2024; registrada em 21 de fevereiro de 2025

TERCEIRA REFORMA – assinada em Assembleia de 1º de dezembro de 2025.